

Lei Municipal nº 416, de 01 de outubro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - As contratações temporárias que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana	Valor/Mês
01	Odontólogo	01	40 H/S	R\$3.424,00
01	Odontólogo	01	20 H/S	R\$1.712,00

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior será pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Do valor a ser pago, serão retidos e recolhidos aos órgãos próprios os valores referentes à INSS e IR.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus vencimentos proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 02 de outubro 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Leonardo Panisson
Sec. Mun. Administração